Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1.049 DE 30 DE SETEMBRO DE 1.987.

"Dispoẽ sobre o aumento dos salários dos servidores não Estatutários , e sobre a fixação de vencimentos de funcionários Estatutários, de acordo com o Decreto Federal nº 2335/87 e Portaria do MF nº 303 de 31-08-87" .

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI,Prefeito Municipal de Cabreúva , Estado de São Paulo , no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreuva aprovou e Eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º -Ficam fixados de acordo com a proporção indicada no Artigo 2º desta lei, os seguintes aumentos salariais para todos os servidores Municipais não Estatutários, contratados sob o regime da C.L.T. , e fixa os padrões de vencimentos de funcionários estátutarios conforme artigo 3º desta Lei.

Art.2º - Aumento salarial na base de 5.00% (cinco por cento), sobre os salários atuais.

Art. 3º-Ficam fixados os seguintes padrões de vencimento para os funcionários públicos Estatutários a saber:-

a) Para o cargo de "FISCAL" , fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$ 5.458,00(cinco mil, quatrocentos e cincoenta e oito cruzados).

b) Para o cargo de "TESOUREIRO" , fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$ 5.458,00(cinco mil, quatrocentos e cincoenta e oito cruzados) .

c) Para o cargo de "LANÇADOR", fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$ 6.550,00 (seis mil quinhentos e cincoenta cruzados).

CONFERE C/ O ORIGINAL. -
28 JAN 1988

Segue.....

CONT. DA LEI Nº 1.049 de 30 de SETEMBRO DE 1.987.

d) Para o cargo de"Secretário", fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$ 5.458,00(cinco mil , quatrocentos e cincoenta e oito cruzados).

e) Para o cargo de " Contador ", fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$ 17.020,00 (dezessete mil e vinte cruzados).

f) Para o cargo de "Coordenador de Gabinete" , fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$ 15.340.00 quinze mil, trezentos e quarente cruzados).

Artigo 4º - Fica fixado o seguinte padrão de vencimento para o funcionário Estátutario, Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, o vencimento mensal de Cz$ 13.717,00 / (treze mil setecentos e dezessete cruzados).

Artigo 5º- Fica estabelecido o Piso Mínimo aos Funcionários Municipais contratados sob o Regime da C.L.T., o valor de Cz$ 2.782,00 (dois mil, setecentos e oitenta e dois cruzados) independente do cargo ou função que exerça.

Artigo 6º- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente suplementadas em época oportuna se necessárias.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de setembro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 30 de setembro de 1.987.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
"Prefeito Municipal"

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 30 de Setembro de 1.987.

PAULO HENRIQUE DE MELO
"Secretário"

CONFERE C/ O ORIGINAL. -
28 JAN 1988
SECRETÁRIO